



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 748 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

"Autoriza o Executivo Municipal à estender a aplicação da Lei Federal nº 14.151 de 13 de maio de 2021 às servidoras públicas municipais gestantes e dá outras providências"

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública municipal gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - A servidora pública municipal afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, conforme suas condições físicas e em atendimento com o superior hierárquico.

§ 2º - Para o exercício das atividades na forma desta lei, a servidora deverá apresentar no Departamento de Recursos Humanos documento comprobatório da gravidez.

Art. 2º - Para fazer face às despesas desta Lei será utilizado dotações orçamentárias do orçamento anual vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 23 de agosto de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**